



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20240790

O Município de PARAUAPEBAS, através do **FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-FECIP**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio II, Parauapebas-PA, CEP: 68.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.994.732/0001-78, representado pelo Sr. MORVAN CABRAL ABREU, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e, de outro lado a empresa **SPE ILUMINAÇÃO PARAUAPEBAS LTDA**, estabelecida à Avenida Floriano Peixoto, s/nº, Quadra 7, Lote 20, Bairro Esplanada, Parauapebas-PA, CEP: 68.515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, formada pelas empresas: INSTALED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.396.453/0001-06, com sede na Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 1132, 5º Andar, Sala 517, Bloco A, Bairro Vila Leopoldina, São Paulo - SP, CEP 05.314-000; SELT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0001-67, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2640, 3º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.380-403; e sua **Líder e sócia responsável MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 16.383.848/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, Conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-121; neste ato sendo representada em conformidade com o seu contrato social, pela Sra. CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, com endereço profissional na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, nº 10.000, Bairro Jangurussu, CEP 60.870-812, portadora da Cédula de Identidade-RG nº 90002059628 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 231.989.073-49; têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato cujo objeto é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022, originária da Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2022-SRP, cujo objeto consistirá na prestação de serviços de eficiência energética do sistema de iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares constantes do processo originário, ora referenciado, bem como do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislações em vigor e aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022, originária da Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2022-SRP, cujo objeto consistirá na prestação de serviços de eficiência energética do sistema de iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
381874	PROJETO LUMINOTÉCNICO PROJETO LUMINOTÉCNICO	UNIDADE	6.031,00	18,670	112.598,77
381912	GEORREFERENCIAMENTO* Georreferenciamento	UNIDADE	6.031,00	86,770	523.309,87
381920	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED - Fornecimento e Instalação de Luminário e Instalação de Luminário de LED com geração mínima de 6.400 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UNIDADE	5.000,00	1.529,940	7.649.700,00
381926	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED / Fornecimento e Instalação de Luminário e Instalação de Luminário de LED com geração mínima de 10.400 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UNIDADE	3.000,00	1.751,280	5.253.840,00
381931	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED > Fornecimento e Instalação de Luminário e Instalação de Luminário de LED com geração mínima de 10.400 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UNIDADE	4.500,00	2.095,730	9.430.785,00

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 16.000 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.			
381932	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED < Fornec imento e Instalação de Lumin	3.500,00	2.604,360	9.115.260,00
	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 24.000 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.			
381933	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO E SIS TEMA DE TELEGESTÃO - Forneci	16.000,00	118,690	1.899.040,00
	Fornecimento e Instalação de relé fotoelétrico para comando de iluminação externa			
381934	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇOS - Braço para ilu minação pública, em tubo de	7.000,00	687,790	4.814.530,00
	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 1,50 m, para fixação em poste			
381935	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇOS / Braço para ilu minação pública, em tubo de	3.000,00	846,920	2.540.760,00
	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 2,00 m, para fixação em poste			
381936	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇOS > Braço para ilu minação pública, em tubo de	3.000,00	1.052,360	3.157.080,00
	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 3,00 m, para fixação em poste			
381938	EXTENSÃO DE REDE - Fornecimento e assentamento de po ste de concreto com comprime	450,00	5.168,750	2.325.937,50
	Fornecimento e assentamento de poste de concreto com comprimento nominal de 9 m, carga nominal menor ou igual a 300 dan, engastamento simples com 1,5 m de solo			
381939	EXTENSÃO DE REDE / Fornecimento e assentamento de po ste de concreto com comprime	125,00	5.857,640	732.205,00
	Fornecimento e assentamento de poste de concreto com comprimento nominal de 11 m, carga nominal menor ou igual a 600 dan, engastamento simples com 1,5 m de solo			
381940	EXTENSÃO DE REDE > Fornecimento e assentamento de po ste de aço conico contínuo c	52,00	6.764,580	351.758,16
	Fornecimento e assentamento de poste de aço conico contínuo curvo duplo, engastado, h=9m			
381941	EXTENSÃO DE REDE - Fornecimento e assentamento de po ste de aço conico contínuo c	144,00	6.672,770	960.878,88
	Fornecimento e assentamento de poste de aço conico contínuo curvo simples, engastado, h=9m			
381942	EXTENSÃO DE REDE - Extensão de rede aérea com cabo d e cobre flexível isolado, 3	575,00	5.368,920	3.087.129,00
	Extensão de rede aérea com cabo de cobre flexível isolado, 3 vias, 25 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede aerea de distribuição de energia elétrica (até 30 mts)			
381944	EXTENSÃO DE REDE - Extensão de rede Subterranea com cabo de cobre flexível isola	224,00	6.327,360	1.417.328,64
	Extensão de rede Subterranea com cabo de cobre flexível isolado, 3 vias, 25 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica (até 30 mts)			
381946	EXTENSÃO DE REDE - Fornecimento e Instalação de Tran nsformador 75 kVA em poste d	22,00	29.462,150	648.167,30
	Fornecimento e Instalação de Trannsformador 75 kVA em poste de concreto			
383785	GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO P ÚBLICA	2.474.160,00	7,620	18.853.099,20
	GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			

VALOR GLOBAL R\$ 72.873.407,32

OBSERVAÇÃO: Para o item “GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA” multiplicou-se o quantitativo para 01 (um) ano de “494.832,00” previsto na

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUÁPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



planilha constante dos autos pelo quantitativo dos 05 (cinco) anos totais para a presente contratação, o que resultou no quantitativo total do item em “2.474.160,00”, apurando-se o valor total idêntico ao da planilha ora citada e integrante dos autos, tudo em conformidade com o processo originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 72.873.407,32 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos).

2.2. Decorrido 12 (doze) meses da data do orçamento estimado para a adesão à ata de registro de preços (03/07/2024), poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da lei, aplicando-se o IGP-M: Índice Geral de Preços - Mercado.

2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços nº 005/2022, originária da Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2022-SRP, cujo objeto consistirá na prestação de serviços de eficiência energética do sistema de iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA SEXTA - DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Projeto Básico - ANEXO 1 do Edital de Concorrência Eletrônica - Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 001/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2. Será permitida a subcontratação de serviços de terceiros caso seja necessário, ficando a CONTRATADA exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de natureza



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do serviço subcontratado;

6.2.1. A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa da Administração, momento em que deverá ser apresentada a documentação da subcontratada relativa à sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não ser autorizada a subcontratação;

6.2.2 Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de sua titularidade exigidos para a liquidação e o pagamento dos serviços, bem como os mesmos documentos referentes à(s) subcontratada(s), sob pena de ficarem retidos os pagamentos até posterior regularização, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;

6.2.3 Todas as comunicações e informações referentes à execução do objeto perante o Município serão de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente se o serviço estiver sendo prestado por empresa subcontratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A garantia dos equipamentos fornecidos terá validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver.

7.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização do serviço prestados;

8.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

8.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;

9.1.2. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



9.1.4. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUPEBAS;

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Administração Pública;

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

11.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

12.8. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do CONTRATANTE.

12.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.11. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

13.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- FECIP ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



14.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estarão a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2024. Atividade 3901.257524090.2.318 Manut. Ampliação e Eficácia do Parque de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, no valor de R\$ 72.873.407,32; ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

14.1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-FECIP, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

15.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

15.3. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

15.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada da CONTRATADA a ampla defesa.

15.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

15.7. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

15.8. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.9. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

15.10. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



15.11. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

15.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.13.1. A compensação financeira prevista nesta condição acima será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

15.14. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

17.2. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei nº 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à CONTRATADA, a quantia correspondente à citada penalidade.

17.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte do CONTRATANTE.

17.5. O CONTRATANTE poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

17.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à CONTRATADA o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

17.7. O pagamento de multa pelo CONTRATANTE não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

17.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022, originária da Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2022-SRP, cujo objeto consistirá na prestação de serviços de eficiência energética do sistema de iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará, cuja realização decorre da autorização do Sr. MORVAN CABRAL ABREU, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARUAPEBAS- PA, em 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-FECIP
CNPJ Nº 31.994.732/0001-78
CONTRATANTE

SPE ILUMINAÇÃO PARAUAPEBAS LTDA
Empresa líder e responsável MOBIL – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº: 16.383.848/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____